



## PORTARIA N. 2907/2024

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Saúde da Justiça de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o movimento conciliatório vigente nas normas do Código de Processo Civil/2015 e da Lei nº 13.140/2015 (Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública);

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre a instituição do Núcleo de Ações Coletivas e promove a adoção de métodos consensuais de resolução de conflitos, alinhados aos princípios da celeridade, eficiência e acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias de forma célere e efetiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de centros de conciliação especializados por áreas temáticas;

**CONSIDERANDO** a relevância de garantir aos cidadãos do Estado do Acre o direito à saúde de maneira efetiva, assegurando-lhes a obtenção de tratamento adequado e oportuno, independentemente da localidade em que se encontram,



**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Centro Judiciário de Solução de Conflitos em Saúde (CEJUSC SAÚDE), no âmbito do Poder Judiciário do Acre, com a finalidade de promover a conciliação, a mediação e outros métodos consensuais de resolução de disputas relacionadas à área da saúde.

Art. 2º O Centro Judiciário de Solução de Conflitos em Saúde (CEJUSC SAÚDE) terá sua sede na Comarca de Rio Branco e competência pré-processual em todo o Estado do Acre para a conciliação, mediação e tratamento de questões do direito à saúde, no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição.

Art. 3º A competência material do CEJUSC SAÚDE engloba questões envolvendo a saúde pública e a saúde suplementar.

Art. 4º O cidadão deverá fazer registro de seu pedido na plataforma do CEJUSC SAÚDE no portal do TJAC.

§ 1º Somente serão admitidos a registrar reclamação pré-processual perante o CEJUSC SAÚDE as pessoas físicas capazes e os incapazes, representados ou assistidos por seus tutores ou curadores, excluídas as pessoas jurídicas, de qualquer natureza.

§ 2º São documentos obrigatórios para instruir o pedido:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – cartão do SUS e carteira do plano de saúde (se o pedido for apresentado em face de operadora de plano de saúde);

V – prescrição/relatório médico conclusivo justificando o pedido, com histórico clínico e informações suficientes sobre tratamentos pregressos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 3º Ao registrar o pedido, a parte requerente é responsável por preencher integralmente todos os campos do formulário e deve anexar, em formato de arquivo PDF, o receituário médico, bem como quaisquer outros documentos que julgar pertinentes para embasar a análise e deferimento da solicitação.

§ 4º Apresentado o pedido, o ente público demandado ou a operadora de plano de saúde terá o prazo de dez dias úteis para apresentar resposta ao CEJUSC.

§ 5º Em não havendo a disponibilização do medicamento pleiteado, o pedido será arquivado.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de um (a) Juiz (a) de Direito para exercer a função de coordenador (a) do CEJUSC SAÚDE pelo mandato de dois anos, sem prejuízo da jurisdição.

Parágrafo único. Compete ao juiz coordenador a administração e supervisão dos servidores designados para atuarem no CEJUSC SAÚDE.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 9 de julho de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente